



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Administração Geral

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

À Diretoria de Aquisições (DAQ),

1. Versam os autos acerca da instrução processual visando a aquisição a potencial por dispensa de licitação, de Nobreak compatível com aparelho BiPAP, para atendimento à demanda judicial conforme condições, conforme especificações e quantitativos constantes no **Termo de Referência 10 (190524357)**.
2. Nessa linha, vieram os autos a esta Subsecretaria, por meio do **Relatório Preliminar (192456682)**, exarado pela Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), para análise e deliberações quanto à Aprovação do Termo de Referência, à Autorização e Declaração de Despesa e à Autorização de Abertura da Dispensa de Licitação.

1. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE PRÉVIA

3. Nos termos do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, devendo ser elaborado com as informações constantes no § 1º, do artigo em questão.
4. A Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), por meio do Relatório Preliminar (192456682), ratificou a análise do Termo de Referência, nos termos do Check List de Dispensa de Licitação (190751421) e da Nota Técnica (192304042), exarados pela Gerência de Análise e Preparação (GEAPRE), nos quais informa que “os aspectos formais estão em conformidade e passíveis de continuidade processual”.
5. Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais exigidos pelo artigo 71, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em consonância com o artigo 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber: definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária. Vejamos:

ITEM	TERMO DE REFERÊNCIA
I - Definição do objeto	Item 01
II - Fundamentação da contratação	Item 02
III - Descrição da solução como um todo	Item 03
IV - Requisitos da contratação	Item 05
V - Modelo de execução do objeto	Item 06
VI - Modelo de gestão do contrato	Item 07
VII - Critérios de medição e de pagamento	Item 08

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor	Item 09
IX - Estimativas do valor da contratação	Item 10
X - Adequação orçamentária	Item 11
XI - Especificação do produto	Item 01
XII - Locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos	Item 06
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica	Não se Aplica
XIV - Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa	Não se Aplica
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste	Item 08

6. Em tempo, ressalta-se a informação da Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP) acerca do processo de aquisição regular, conforme segue:

"(...)

8.1. Ressalta-se que há contratação regular em trâmite, devidamente autuada neste processo, o qual se encontra em fase de instrução, com vistas à aquisição regular do objeto.

7. Assim, e em atendimento ao § 3º, do artigo 71, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, na qualidade de Ordenadora de Despesa, **APROVO o Termo de Referência 10 (190524357)**, com base nas informações e especificações das áreas competentes, visto que o documento está adequado às exigências legais e ao interesse público.

2. DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

8. A partir do Relatório Preliminar (192456682), a Subsecretaria de Compras e Contratações (SUCOMP), após a conclusão da instrução processual realizada, ratificou a Pesquisa de Preços, nos termos do Relatório (190921360), exarados pela Gerência de Pesquisa de Preços (GEPP).

9. Nessa linha, consta a **Disponibilidade Orçamentária nº 247/2026 (191940393)**, exarada pelo Núcleo de Programação Orçamentária (NPO), no qual informa:

"(...)

Informamos que há adequação orçamentária na LOA de 2026, na presente data, para atender a despesas desta natureza, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0052

Natureza de Despesa Detalhada: 339091 99

Valor: **R\$ 665,10**

Fonte: 100000000

Objeto: Trata o presente processo por **dispensa de licitação**, de Nobreak compatível com aparelho BiPAP, para atendimento à demanda judicial, **para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF**, conforme especificações e quantitativos constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD 4 (186786211) e no Termo de Referência 10 (190524357).

A aquisição em tela está discriminada no Termo de Referência 10 (190524357), bem como no Relatório 1193 - Pesquisa de Preços (190921360) para o cumprimento de determinação judicial proferida contra a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em favor do paciente vinculado ao

processo nº 00020-00041068/2018-10, conforme solicitação descrita no Despacho 191023059 e **impacto orçamentário** apresentado no Despacho 191939609, sendo correspondente a despesas no presente exercício.

Informamos, ainda, que os créditos indicados acima estão condicionados ao disposto no DECRETO Nº 48.125, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025, que autoriza a emissão de empenhos no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social no limite de 1/12 (um doze avos) das dotações aprovadas na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, até que sejam publicados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício.

Nestes termos, remetemos os autos para providências quanto à elaboração do Pedido de Aquisição de Material (PAM) e da Autorização de Fornecimento de Material (AFM).

10. Assim, conforme o artigo 30, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, **AUTORIZO** a realização da presente despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do agente que, porventura, tenha dado causa à contratação em questão, nos termos do artigo 178, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11. A presente contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, mostra-se possível e devidamente justificada pela necessidade de cumprimento de Decisão Judicial, cujo prazo exíguo impõe a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de comprometer a segurança do paciente, conforme documentação acostada aos autos. O caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. Ressalte-se, ainda, o teor do Parecer nº 201, de 26 de março de 2012, da Procuradoria Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do qual se extrai orientação aplicável à espécie:

2.1. Do Cumprimento das Decisões Judiciais.

Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal.

Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento.

Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão.

Ademais, a função de buscar a suspensão, a reforma ou a anulação de uma decisão judicial é dos órgãos jurídicos, tais como as Procuradorias, nos âmbitos estaduais e municipais, e a Advocacia Geral da União, no âmbito federal e, enquanto isso não ocorrer, a decisão deve ser cumprida.

[...]

Percebe-se, assim que a emergência decorre de um imprevisto que ameaça um valor fundamental.

A decisão judicial, por sua vez, pode configurar a hipótese de emergência prevista na lei, não se eximindo o administrador de formalizar seus motivos, expondo em detalhes o caso e apurando se a urgência persiste. Nessa situação, em regra, o objetivo é evitar maiores prejuízos ao destinatário final do

medicamento, oportunizando melhores condições de vida, ou até salvá-lo de morte iminente. (gn)

13. Nesse sentido, com fundamento no artigo 224 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura da Dispensa de Licitação, visando à aquisição do objeto descrito, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência 10 (184360721), de acordo com as informações prestadas pelas áreas competentes. Vejamos:

Documentação	SEI-GDF	Unidade
Termo de Referência	190524357	SES/SEGEA/SINFRA e SES/SEGEA
Análise do Termo de Referência	190751421 e 192304042	GEAPRE/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório de Pesquisa de Preços	190921360 e 190921102	GEPP/DIAQ/SUCOMP/SECCIC/SES
Relatório Preliminar	192456682	SUCOMP/SECCIC/SES
Parecer Referencial	192456953	PGCONS/PGDF
Declaração do Ordenador de Despesa	192884122	SUAG/SEGEA/SES
Aprovação do Termo de Referência	192869428	SUAG/SEGEA/SES
Autorização de Despesa	192869428	SUAG/SEGEA/SES
Autorização para Abertura	192869428	SUAG/SEGEA/SES

14. Outrossim, DECLARO, na qualidade de Ordenadora de Despesas e em observância ao § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021, o atendimento das exigências legais aplicáveis.

15. Por fim, ressalta-se que não compete a esta Subsecretaria deliberar sobre o mérito administrativo relativo à definição dos quantitativos e das aquisições necessárias para alcançar o interesse público, tampouco decidir sobre o detalhamento ou as características técnicas dos materiais e serviços demandados. Tais atribuições são de competência das áreas técnicas e/ou programadoras desta SES/DF, as quais detêm a expertise e a qualificação necessárias para viabilizar a contratação.

4. DOS ENCAMINHAMENTOS

16. Pelo exposto, encaminha-se o presente processo à Diretoria de Aquisições (DAQ), para prosseguimento da instrução processual, bem como à Controladoria Setorial da Saúde (CONT), para conhecimento e providências quanto à apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial, conforme exigência estabelecida no § 6º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 22/01/2026, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192869428)
verificador= **192869428** código CRC= **AE124B98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

